O CIDADÃO FACE À JUSTIÇA

Pierre Guibentif

Lisboa, 18, 19 e 20 de Dezembro de 2003

Reitoria e Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

TEMA H : O CIDADÃO FACE À JUSTIÇA

Relator : Pierre Guibentif, professor associado no ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa.

Sumário : As comunicações analisadas identificam factores que condicionam negativamente a relação entre Cidadão e Justiça, aumentando a distância que os separa. O efeito destes factores seria agravado por fenómenos mais abrangentes, no campo da comunicação social, do Estado e relacionados com a globalização. Em complemento a estas comunicações, recorda-se que os tribunais modernos são por definição instituições nitidamente distintas do seu contexto ; que ao lado dos cidadãos, entidades colectivas públicas e privadas também solicitam a intervenção dos tribunais, e que, entre os cidadãos, existem consideráveis diferenças sociais. Finalmente, sublinha-se a pertinência para este tema da reflexão sobre as relações entre profissões da justiça.

Foram analisadas as comunicações de João Sevivas, José Maria Rodrigues da Silva, Miguel Cerqueira Gomes, Miguel Menezes Coelho (Assessor do Provedor de Justiça nos Açores), Plácido Conde Fernandes[1] e Renato Gomes Pereira.

---

[1] Comunicação subordinada ao tema "A Investigação Criminal na Realização de um Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça", mas que aborda também a questão das relações entre cidadãos e sistema judicial, pelo que os organizadores do Congresso julgaram oportuno analisá-la na perspectiva do tema aqui em discussão.

I – Síntese das comunicações apresentadas

O tema "O Cidadão Face à Justiça" convida os potenciais intervenientes a interrogar-se sobre a relação entre a Justiça e a população. Mais precisamente, o termo "cidadão" evoca os membros de uma colectividade política, atentos, nesta qualidade, ao funcionamento das instituições. Na sequência deste termo, e no contexto do congresso em preparação, a palavra "Justiça" designa inequivocamente a instituição encarregue de concretizar a Justiça-valor. A perspectiva sugerida parte do cidadão, para questionar a percepção que este tem da Justiça-instituição. Um profissional da Justiça, colocado perante o tema assim formulado, poderá sentir a necessidade de completar a sua reflexão, adoptando uma perspectiva inversa : que impacte poderá ter o funcionamento da instituição sobre as percepções dos cidadãos e como, eventualmente, actuar sobre este impacte ?

É este, com efeito, o fio condutor de quatro das seis comunicações analisadas. Tomam como ponto de partida a imagem – predominantemente negativa – que os cidadãos teriam da Justiça, relacionam-na com aspectos do funcionamento desta, e, a partir desta análise, apontam para possíveis melhorias desta que poderiam resultar de determinadas reformas da instituição.Uma contribuição (Menezes Coelho) afasta-se deste esquema, incidindo principalmente sobre experiências de relacionamento que os cidadãos tiveram com a justiça, tais como reveladas pelas queixas recebidas pelo Assessor do Provedor de Justiça nos Açores, sendo mais cautelosa na interpretação destas experiências e na formulação de estratégias de resposta.

São pois referidos, em primeira linha, vários factores que influiriam negativamente sobre a imagem da Justiça (A.). Num registo diferente, porém, algumas comunicações relacionam os problemas de imagem da Justiça com outras características da nossa época, ampliando desta maneira o âmbito da reflexão para além do binómio cidadão-justiça (B.).

A. Factores influindo negativamente sobre a imagem da Justiça

Poderemos distinguir quatro categorias de factores : (a) os que se relacionam com o funcionamento concreto da Justiça, (b) os que poderemos chamar "culturais" e (c) "institucionais", e, finalmente, (d) os ligados aos resultados da actividade dos tribunais.

(a) Entre os aspectos do funcionamento concreto da Justiça que penalizariam a imagem desta destacam-se a *morosidade* (Cerqueira Gomes, p. 2 ; Menezes Coelho, p. 3, 5 ; Rodrigues da Silva, p. 1), a escassez de *meios materiais à disposição dos magistrados* (Cerqueira Gomes, p. 6 ; Sevivas, p. 3), e o *custo* que deve suportar o cidadão que pretende submeter um caso a um tribunal (Menezes Coelho, p. 3, implicitamente Gomes Pereira, p. 3 ; Gomes Pereira, p. 2).

Face a estes três problemas um remédio consistiria em reforçar a verba atribuída, no Orçamento de Estado, ao sector da Justiça (Cerqueira Gomes, p. 3 ; Gomes Pereira, p. 3).

Quanto ao custo para o utente, este consiste numa boa parte, como nota Menezes Coelho (p. 3) em honorários de advogados. A questão de saber se uma parte deste custo poderia, de alguma forma, ser suportado pelo Estado não é aprofundada. Faz-se, no entanto, uma menção muito crítica ao actual regime de apoio judiciário (Gomes Pereira, pp. 2-3).

A distribuição do custo dos processos individuais entre a colectividade (podendo o tratamento individual dos casos ser parcialmente financiado pelos impostos através do orçamento de Estado) e os indivíduos (alçadas – que mereceriam ser revistas : Cerqueira Gomes, p. 7 – / honorários de advogados) é um tema que poderá ser abordado também no âmbito de outros momentos neste congresso. Merece aqui uma menção porque reenvia necessariamente para concepções de justiça social que influem na imagem da Justiça-instituição

(que poderá ser considerada como mais ou menos acessível, ou mais ou menos dispendiosa, de acordo com os critérios aplicados).

Evocam-se duas possíveis medidas face à morosidade. Uma estratégia consistiria em afastar do sistema judicial os que dele fazem um uso excessivo, com finalidades de mera cobrança (Cerqueira Gomes, p. 7)[2]. Outra procuraria reduzir os factores de demora derivados das regras processuais. Sublinha-se, no entanto, que a agilização dos processos não pode prejudicar as garantias de que devem beneficiar as partes no processo (Rodrigues da Silva, p. 5). Encontramos assim, neste ponto, uma manifestação da tensão que existe inevitavelmente entre o interesse da colectividade, eventualmente do actor / da vítima (neste caso em poder anticipar processos breves) e o do réu / arguido (em ter o seu caso examinado com a seriedade requerida) (Conde Fernandes, p. 5).

Além dos três problemas evocados, alude-se a questões que se prendem com a acessibilidade material da justiça e dos seus profissionais. Faz-se um comentário genérico quanto à concentração de serviços para os cidadãos nas grandes cidades (Gomes Pereira, p. 4). Regista-se a dificuldade que teriam por vezes os cidadãos em contactar o seu advogado (Menezes Coelho, p. 4). Na perspectiva de uma melhoria geral deste acesso material, sugere-se que os Tribunais de Comarca passem a tratar processos judiciais de todos os tipos, oferecendo ao cidadão, no âmbito judicial, um equivalente às Lojas do Cidadão (Gomes Pereira, p. 4).

(b) Poderemos chamar culturais os factores que se relacionam com o modo de pensar dos profissionais da Justiça e com a distância que poderá existir entre este e o modo de pensar do cidadão comum. Entra nesta categoria o *formalismo* dos procedimentos judiciais. Um efeito extremo destes seria que

---

[2] O uso dos tribunais, por parte de sociedades do sector financeiro, em processos rotinizados de cobrança de dívidas, é um fenómeno que tem sido analisado com pormenor por Santos *et al.*, 1996, nomeadamente pp. 291 ss.

conduzissem a um desfasamento entre "verdade formal" e "verdade material" (Cerqueira Gomes, p. 5 ; Gomes Pereira, p. 4). Face a este formalismo, Cerqueira Gomes enuncia um conjunto de reformas possíveis, nomeadamente com a finalidade de permitir tomar em conta com mais flexiblidade as circunstâncias dos casos. Deixo a especialistas das questões processuais o cuidado de analisar estas propostas. Afigura-se claro, no entanto, que a flexibilização dos procedimentos também pode ter como consequência abrir mais espaço de manobra à parte mais hábil, ou seja agravar as possíveis desigualdades entre as partes.

Outro problema é a *tecnicidade* do discurso jurídico. As sentenças seriam dificilmente intelegíveis (Cerqueira Gomes, p. 2), e as próprias leis, em particular os grandes códigos (código civil e código penal) seriam redigidas numa linguagem pouco acessível aos não especialistas. Refere-se neste contexto uma explicação histórica para esta opção de técnica legislativa : a influência da doutrina e dos códigos alemães nas reformas legislativas empreendidas em Portugal no Século XX. Uma influencia que iria criar necessariamente uma dupla distância entre os portugueses e os seus códigos : a que se deve à opção, própria à cultura jurídica alemã, de privilegiar, entre os destinatários dos textos legais, os profissionais do direito, e a que resulta do facto de se ter importado elementos de uma cultura jurídica inacessível a todos os que não dominam a língua alemã (Rodrigues da Silva, p. 4). Neste ponto, apela-se a um maior esforço de intelegibilidade na legislação e na jurisprudência. No entanto, não se abordam medidas mais específicas, susceptíveis de neutralizar estes factores históricos que parecem ter tido uma tão forte influência e de que se pode supor que continuam a ter algum peso[3].

Formulando em termos genéricos os efeitos do formalismo e da tecnicidade, poder-se-á dizer que a prática do direito tende em ignorar "as pessoas". Daí a

---

[3] Conviria, neste ponto do relacionamento entre o grande público e a matéria legal, ter em consideração as conclusões dos trabalhos da Comissão para a Simplificação Legislativa (2002).

importância dada ao príncipio da dignidade da pessoa humana, e, no domínio penal em particular, a revalorização do estatuto da vítima (Conde Fernandes, p. 4-5).

No quotidiano dos tribunais, a dignificação da pessoa deveria passaria também pela alteração de habitos que sugerem aos utentes que são pouco considerados pelos agentes da Justiça : assinala-se em particular a marcação de audiências em horas que não correspondem aos horários de disponibilidade efectiva dos magistrados, programando-se desta maneira longos tempos de espera (Menezes Coelho, p. 4).

Globalmente, insiste-se na gravidade do desfasamento que existe entre a cultura judiciária e a experiência do cidadão comum. Fala-se em "corte dos laços de adesão e identificação" (Rodrigues da Silva, p. 5), ou até num "risco de fractura" (Cerqueira Gomes, p. 1). Algumas medidas evocadas face a este problema são a participação de cidadãos leigos nas sentenças, na qualidade de jurados, ou ainda a promoção de dispositivos de resolução de conflitos mais próximos das populações (Juízes de Paz : Cerqueira Gomes, p. 7 ; para uma menção crítica dos Julgados de Paz : Gomes Pereira, p. 4).

(c) Chamaremos institucionais os factores ligados à inserção dos tribunais e das profissões da Justiça no actual contexto político-social.

Uma preocupação diz respeito à *independência* da justiça, devendo esta ser preservada de qualquer influência externa. Não deveria poder pensar-se que a Justiça trata de maneira diferente os cidadãos comuns, por um lado, as personalidades públicas, por outro (Sevivas, p. 1 ; Conde Fernandes, p. 3). Entre os factores de independência, refere-se nomeadamente o estatuto remuneratório dos magistrados (Sevivas, p. 5).

Em estreita articulação com esta preocupação, levanta-se também a questão da *responsabilização* dos magistrados (Sevivas, p. 2). Autonomia não pode significar irresponsabilidade. Deveriam, por isso, ser exercidos com o maior

rigor possível, os mecanismos de auto-controlo. Evocam-se, neste sentido, tanto as instâncias judiciárias de controlo e de recurso (Juiz das Liberdades ; Conde Fernandes, p. 8 ; Tribunal de Relação : Sevivas, p. 1 ; Tribunal Constitucional : Cerqueira Gomes, p. 7 ; Gomes Pereira, p. 4 ; jurisdições internacionais : Gomes Pereira, p. 4), como as instâncias de auto-controle das profissões de justiça (Conselho Superior da Magistratura : Sevivas, p. 5 ; Ordem dos Advogados : Menezes Coelho, p. 6).

O esforço de responsabilização da Justiça, que deve ter em conta o imperativo de independência (não poderão ser mobilizadas autoridades exteriores), também poderá ter que enfrentar *reflexos internos de auto-protecção* das profissões da Justiça. Assim, seria difícil encontrar um advogado para actuar contra outro advogado, e mereceria mais transparência o tratamento das reclamações apresentadas à Ordem dos Advogados contra os seus membros (Menezes Coelho, p. 5 e 6). Quanto à Magistratura, assinala-se a utilidade da intervenção de elementos menos estreitamente envolvidos na prática dos tribunais para garantir uma apreciação distanciada dos princípios (Cerqueira Gomes, p. 7).

Finalmente, são abordadas as tensões que se manifestaram nas relações entre as profissões jurídicas. Tais tensões dificultariam o funcionamento da Justiça, que exigiria um empenho solidário das várias profissões envolvidas (Sevivas, p. 2-3) e prejudicariam seriamente a imagem que os cidadãos teriam da Justiça (Cerqueira Gomes, p. 2). Realçam-se, neste sentido, várias medidas susceptíveis de melhorar as relações entre os intervenientes na administração da Justiça. Insiste-se em particular na necessidade de etapas de formação comum, além da formação universitária em direito (Cerqueira Gomes, p. 4), que poderia ser dispensada no âmbito de uma única Escola da Justiça (Gomes Pereira, p. 3). Para aproximar as experiências que cada profissional tem do funcionamento da Justiça seria desejável que pudesse praticar sucessivamente, na sua carreira, várias funções (Cerqueira Gomes, p. 4). *Last*

but not least, seriam de fomentar as ocasiões de diálogo entre as várias profissões da Justiça. O Congresso que acolhe a presente discussão é saudado como uma iniciativa particularmente oportuna por este preciso motivo (Cerqueira Gomes, p. 2). Deveria, no futuro, institucionalizar-se e merecer reedições periódicas (Sevivas, p. 4).

(d) Convém acrescentar aqui um argumento que não se deixa integrar facilmente nas três categorias até agora abordadas : a actuação dos tribunais não alcançaria os resultados esperados, nomeadamente em matéria criminal. Os tribunais seriam vistos como demasiado "brandos", não contribuindo como seria necessário para a redução do sentimento de insegurança (Conde Fernandes, p. 3). Este argumento, no entanto, é, logo, prudentemente relativizado : o sentimento de insegurança não deveria levar à adopção de medidas que ponham em causa os princípios do Estado de Direito, nomeadamente os direitos processuais dos arguidos.

B. As relações entre o Cidadão e a Justiça num contexto social complexo

Nas comunicações analisadas, as relações entre o Cidadão e a Justiça são também abordadas à luz de processos mais abrangentes. São estes : a dinámica actual dos meios de comunicação social (a), as transformações do Estado (b) e a globalização (c).

(a) A grande maioria dos cidadãos conhece a Justiça através das notícias transmitidas pelos meios de comunicação social. Estas, no entanto, proporcionariam uma imagem enviezada da Justiça e dos resultados da sua actuação, dando destaque aos fenómenos de insegurança, selecionando processos mediáticos (Conde Fernandes, p. 3), dando das decisões judiciais relatos que não facilitam o seu entendimento pelos cidadãos (Gomes Pereira, p. 2), e oferecendo um palco a "opinion makers" cuja representatividade e

legitimidade mereceria uma apreciação mais aprofundada (Rodrigues da Silva, p. 2).

Estes enviezamentos dever-se-iam, principalmente, a dinámicas que escapam à Justiça. Entre estas, deve referir-se em primeira linha a dinâmica comercial do próprio campo da comunicação social, onde os intervenientes, na competição pelas audiências, seleccionam os assuntos em função do seu poder de atracção (Conde Fernandes, p. 2). Mas também terão a sua importância estratégias singulares de influência sobre a opinião pública, pela entrega selectiva, à comunicação social, de informações sobre processos em curso (Gomes Pereira, p. 3).

Neste contexto, assinala-se a necessidade de rever o regime do segredo de justiça (Conde Fernandes, p. 3), tema que, no entanto, não é aprofundado aqui, admitindo-se que será tratado noutros momentos do Congresso em preparação. Outra medida consistiria na criação de Gabinetes de Imprensa junto dos tribunais, que possam dar apoio aos jornalistas, e, caso vertente, directamente aos cidadãos, na interpretação das sentenças (Sevivas, pp. 2 e 5). A insistência na oportunidade do Congresso da Justiça pode também ser relacionada com este problema. Um tal evento ofereceria às profissões jurídicas um meio de divulgar as análises que se fazem nas suas próprias instâncias da situação actual da Justiça, analises que poderão, junto das audiências da comunicação social, completar útilmente os relatos jornalísticos e as opiniões dos comentaristas mais frequentemente ouvidos.

(b) Na perspectiva do cidadão, a Justiça constitui uma instituição estadual entre outras, e a opinião que dela se tem poderá ser condicionada pela opinião que se tem, mais genericamente, do Estado em geral. Ora verificam-se, hoje em dia, profundas transformações do Estado, que afectam as suas relações com o cidadão. Neste sentido, pode dizer-se, de forma lapidar, que a "crise da Justiça" se relaciona directamente com a "crise do Estado" (Rodrigues da Silva, p. 1). Esta crise do Estado manifesta-se, nomeadamente,

na ideia segunda a qual a actuação de uma entidade privada seria melhor do que a de uma entidade pública. Ideia considerada como altamente discutível (Menezes Coelho, p. 8).

(c) Pode estabelecer-se um nexo entre a crise do Estado e o processo de globalização. Este significa, com efeito, uma perda de influência dos Estados (Rodrigues da Silva, p. 2) em benefício de organizações inter- e supranacionais, e de intervenientes privados actuando à escala internacional. Neste contexto, agravam-se as tensões às quais são submetidos os sistemas judiciários. Com efeito, por um lado, a Justiça é dos domínios onde continua a afirmar-se a soberania nacional (à diferença, por exemplo, do que acontece em matéria de regulação económica). Logo, é muito neste domínio que se focalizam as expectativas dos cidadãos em matéria de actuação do Estado (Cerqueira Gomes, p. 1). Inversamente, no entanto, muitas actividades ilícitas ou criminosas desenvolvem-se agora à escala internacional, sendo necessariamente inadequada a resposta de Estados actuando isoladamente (Conde Fernandes, p. 2). Ou seja, a Justiça deve, ao mesmo tempo, reagir a fenómenos mais difíceis de combater, e corresponder a expectativas mais exigentes.

A globalização é, desta maneira, referida em primeira linha como um factor dificultando as condições de funcionamento da Justiça. Também se alude, porém, a efeitos benéficos do reforço das dinámicas internacionalizantes ou globalizantes, quando dizem respeito à própria cultura judiciária. Assim, a criação do Tribunal Penal Internacional dá lugar à elaboração concertada de soluções organizacionais que poderão beneficiar a reforma dos sistemas jurídicos nacionais (Conde Fernandes, p. 8)[4]. Admite-se, noutro lugar, que laços mais estreitos entre as profissões jurídicas dos Países de Língua Oficial

---

4 Para uma apreciação do impacte da criação do TPI na cultura jurídica internacional, ver Pureza, 2001.

Portuguesa poderá beneficiar a actuação destas em cada um destes países (Sevivas, p. 4).

II – Reflexões adicionais

A. A distância perante a Justiça

O motivo que domina as comunicaçõoes analisadas, na caracterização da relação entre cidadão e justiça, é o da distância ; distância qualificada como uma característica fundamentalmente negativa[5]. Sem pretender pôr em causa esta qualificação, mas com o intuito de avaliar melhor as suas implicações, vale a pena recordar que uma certa distância em relação aos utentes é uma característica necessária dos sistemas judiciários modernos.

Os tribunais modernos, com efeito, constituem um dos âmbitos de actividade social diferenciada, assente na especialização profissonal dos que neles intervêm, que surgem como resultado do processo de diferenciação funcional. Assemelham-se, neste sentido, a domínios tão diferentes entre si como, por exemplo, a investigação científica, os mercados financeiros, a competição desportiva da alto nível, ou ainda, embora sejam domínios com particularidades que podem dificultar a comparação : a política, a cultura e a comunicação social. A característica comum a todos estes âmbitos de actividade é que se estabeleceu uma nítida separação entre eles e a realidade social circundante. De facto, uma parte da população participa em cada uma destas actividades, mas apenas em determinados momentos, em momentos nos quais, de maneira claramente identificável pelos próprios assim como por outrém, desempenham papéis específicos. No caso da justiça, verifica-se também que muitas situações, inicialmente sem nenhuma relação com a justiça, podem ser-lhe submetidas, passando as pessoas nelas envolvidas de

uma posição exterior a uma posição no sistema judicial (parte num processo). Mas também nestas transições, existem sinais inequívocos que distinguem situações judiciarizadas de situações não judiciarizadas. Assim, pela maioria das pessoas, na maior parte do tempo, a justiça moderna é vista, por definição, "de fora", "de longe".

Como no caso das outras actividades diferenciadas, a separação que se estabeleceu entre a Justiça e o resto do mundo social tem determinadas funções : em particular, garantir um melhor desempenho da actividade pela selecção e formação dos que nela intervêm, e ao favorecer a acumulação de experiência e a focalização da reflexão crítica sobre esta experiência. E aliviar outros âmbitos de actividade social de determinadas operações, que acarretam certos riscos (gerir conflitos, explorar fenómenos desconhecidos, avaliar os limites no uso das faculdades físicas e mentais das pessoas, ou na sua capacidade de utilizar determinados instrumentos, etc.).

Estamos agora em condição de voltar ao tema da distância face à justiça como problema societal.

Lembremos, em primeiro lugar, que já aquela distância funcionalmente exigida pela moderna divisão funcional do trabalho tem, em si, sido apontada como causadora de patologias sociais. Cada especialização funcional ter-nos-ia privado do acesso directo a parte da realidade em que vivemos. Encontrar-nos-íamos hoje privados de um acesso directo ao conhecimento sobre a natureza, incluindo o nosso próprio corpo, sendo o conhecimento sobre estas realidade reservado a peritos em questões de ciências da vida ; privados de um acesso directo ao entendimento das estruturas sociais nas quais estamos inseridos, entendimento reservado a especialistas em questões económicas e jurídico-institucionais. Em Portugal, uma tal crítica radical da modernidade subjaz, nomeadamente, à obra de Boaventura de Sousa Santos, inspirado,

---

[5] Distância realçada, também, nestes últimos anos, pela maneira como se tematizou a "Justiça de

neste aspecto, em particular, por Ivan Illich. Nesta perspectiva, idealmente, um "novo senso comum" ao alcançe de todos, substituiria uma "razão jurídica" por definição reservada a uma minoria.

A gravidade dos fenómenos de alienação apontados por estas críticas radicais não pode ser subestimada. Em contrapartida, dificilmente se podem ignorar os efeitos positivos que teve, também, a diferenciação funcional. Foi a condição de possibilidade de um desenvolvimento tecnológico com consequências consideráveis em domínios tão diferentes como a saúde e as comunicações. E favoreceu o desenvenvolvimento da própria reflexão crítica sobre a sociedade. Existem, pois, motivos de não pôr radicalmente em causa a diferenciação das nossas actividades característica da modernidade. Tratar-se-ia, melhor, de apreciar cuidadosamente os seus possíveis efeitos negativos e de examinar como poderão ser reduzidos.

Admitaremos, portanto, que alguma distância deve ser considerada como inevitável. No caso da Justiça (não aprofundaremos aqui a questão de saber até que ponto esta é uma característica de todos os sistemas diferenciados), esta distância não deveria poder significar, no entanto, indiferença. A indiferença ou ignorância em relação à Justiça prejudicaria fatalmente a segunda função que se acaba de recordar. A justiça existe para que, noutros âmbitos sociais, os conflitos sejam geridos de uma determinada maneira, isto é – e voltamos aos clássicos do pensamento jurídico – sem uso de violência e num certo respeito pelas partes envolvidas, sabendo-se que, no pior dos casos, o caso será entregue a um tribunal. Um tal efeito da existência dos sistemas judiciários requer, como é óbvio, algum conhecimento da justiça. Existe assim uma tensão entre estas duas características : o presumível desconhecimento, por parte do cidadão comum, do pormenor dos seus mecanismos de funcionamento, por um lado, o indispensável conhecimento mínimo da instituição, que garanta que, em situações concretas, o cidadão

---

Proximidade". Ver Pedroso *et al.*, 2003.

comum tenha a noção de que um determinado problema poderia ser apresentado à Justiça, com uma probabilidade razoável de um tratamento equitativo. Sempre que um tal indispensável conhecimento mínimo não fosse dado dever-se-ia considerar como excessiva a distância em relação à Justiça.

Não é fácil, em abstracto, determinar os elementos que deveria necessariamente incluir este conhecimento mínimo. Um trabalho comparativo empírico sugere neste ponto um possível critério. Numa investigação levada a cabo junto de jovens em França e na Rússia nos anos 1990, procurou-se saber que associações de ideias sugeria a palavra "Justiça". Verificou-se que, nas respostas dadas por Russos, nunca se referia a actividade dos tribunais, mas apenas noções abstractas remetendo para a Justiça-valor. Em França, cerca um terço dos inquiridos faziam referencia à Justiça-instituição (Kourilsky-Augeven, 1996, p. 221). O sentido das respostas dos jovens russos era ainda confirmado, noutro lugar do questionário aplicado, por apreciações muito negativas emitidas quanto ao funcionamento dos tribunais do seu pais. Efectivamente, teremos que admitir uma distância excessiva face aos tribunais, se a imagem da Justiça-instituição deixou completamente de se relacionar com a noção de Justiça-valor.

Estaremos, em Portugal, numa situação semelhante ? Não parece, se considerarmos os resultados do inquérito levado a cabo por Boaventura de Sousa Santos no âmbito da sua pesquisa sobre *Trbunais nas sociedades contemporâneas* (1996). De facto, as respostas dão conta de apreciações maioritariamente negativas quanto ao funcionamento dos tribunais, mas as respostas positivas rondam os 40%. E deve ter-se em conta, na interpretação deste número, o modo de questionamento que colocava os inquiridos perante simples alternativas, correspondendo a apreciações positivas ou negativas, sem permitir respostas graduadas. Neste mesmo inquérito, as pessoas que se tinham encontrado recentemente envolvidos em processos judiciários foram interrogadas sobre o seu grau de satisfação face à solução do caso pelo

tribunal. Nas respostas a esta pergunta, é sensivelmente idêntica a proporção dos inquiridos que se dizem satisfeitos (23.6 %) e insatisfeitos (24 %). Uma outra pergunta revela que o nível de satisfação para com os juízes globalmente positivo (cerca de 32.5 % de satisfeitos, contra cerca de 14.2 % de insatisfeitos ; *ibid.*, p. 544)[6]. Estes resultados, sem revelar uma imagem muito positiva, inscrevem-se no que se pode observar noutros países. Assim, num comentário genérico sobre os inquéritos de opinião sobre a justiça alemã, Klaus Röhl (1987, p. 274) notava que a Justiça, tal como a administração pública, tem merecido tradicionalmente avaliações más, sem que isto deva ser interpretado necessariamente como um indício de crise das instituições.

Algumas respostas recolhidas por Boaventura de Sousa Santos levantam uma questão que diz respeito a todos os sistemas judiciários modernos. As funções específicas destes são, com efeito, algo ambivalente. Tradicionalmente, os tribunais destinam-se à composição dos litígios, e esta é uma função que nunca deixou de lhes ser atribuída. Com a modernização do direito e, mais precisamente, a sua "positivização", esta função originária passou a articular-se com outra : contribuir para a a produção de direito positivo pela formulação, com base dos casos concretos que lhes são submetidos, de novas regras. A relação entre estas duas funções foi discutida em particular por Niklas Luhmann (1993, pp. 124 ss.) e Gunther Teubner (1991). O domínio onde a relação problemática entre estas duas funções se manifestou mais claramente é a justiça penal, um campo onde, nos anos mais recentes, foram tomadas medidas que visam expressamente revalorizar o tratamento das situações, anteriormente negligenciado em benefício do esclarecimento jurídico do caso. No inquérito realizado por Boaventura de Sousa Santos e a sua equipa, a função de cultivo do direito positivo é percepcionada como

---

6 O Observatório Permanente da Justiça em Portugal, coordenado por Boaventura de Sousa Santos, está actualmente a realizar uma « Sondagem à opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal » (referida em http://opj.ces.uc.pt/portugues/estudos/index.html). Convirá estar atento aos resultados desta sondagem e apreciar cuidadosamente a evolução entre as respostas publicadas em Santos *et al.*, 1996 e as que estão a ser agora recolhidas.

predominante pelas pessoas que afirmam : "... o juiz obedece somente à lei.", "... apenas cumpre o código penal", "actuou dentro da lei", "atendeu à lei" (Santos *et al.*, 1996, p. 544). Poderia ter consequências graves se esta percepção viesse a sobrepor-se completamente à dos tribunais como instâncias susceptíveis de apreciar equitativamente casos individuais.

Talvez este problema seja particularmente agudo nos sistemas continentais, nos quais a missão dos tribunais reside essencialmente na interpretação da lei. Nos sistemas da *common law*, onde os tribunais têm um papel notoriamente mais construtivo, talvez seja mais fácil ter em conta, simultaneamente, a missão de actualização do direito e a de composição de conflitos concretos, e de dar visibilidade pública ao desempenho articulado destas duas funções.

B. O cidadão e os outros utentes da Justiça

A formulação do tema "O Cidadão face à Justiça" não nos pode fazer esquecer que "o Cidadão" não é o único utente dos tribunais. Os casos submetidos aos tribunais também envolvem pessoas colectivas : sociedades comerciais, entidades públicas, etc. Embora o direito, formalmente, os considere como equiparáveis, à luz da noção abstracta de personalidade jurídica, é óbvio que existem diferenças radicais entre estes dois tipos de utentes dos tribunais, individuais e colectivos (ver nomeadamente Santos, 1996, pp. 69 ss.). Já se referiu, na primeira parte do presente relatório, o uso dos tribunais por sociedades comerciais para fins de cobrança. Mas também se tem defendido a tese mais genérica segundo a qual os tribunais estariam a ser utilizados como "prestador de serviços para o mundo dos negócios"[7].

A análise das diferenças entre estes dois públicos dos tribunais tem conduzido a realçar a desigualdade dos meios disponíveis em processos que opõem

pessoas singulares a pessoas colectivas. Últimamente, tem-se identificado uma consequência mais profunda desta desigualdade : as exigências da actividade de organizações complexas teria induzido profundas transformações no próprio raciocínio juridico (Belley, 2002 ; Chevallier, 2003) : este caracterizar-se-ia por uma crescente flexibilidade associada a procedimentos assentes mais na negociação do que na decisão unilateral, uma interpenetração com outros saberes especializados, nomeadamente as ciências económicas e da gestão, uma produção mais descentralizada (nos serviços jurídicos das empresas e das entidades administrativas especializadas, em autoridades autónomas de regulação, etc.). Jean-Guy Belley conclui das observações que recolheu nos últimos anos que o direito destinar-se-ia cada vez menos aos cidadãos enquanto pessoas individuais, e cada vez mais ao que ele chama a "actividade organizada".

Se este diagnóstico for correcto, duas evoluções são possíveis. Uma seria uma progressiva evolução geral da jurisprudência no sentido de uma melhor tomada em conta das necessidades da actividade organizada. Voltamos assim ao tema da distância : o "cidadão" ver-se-ia confrontado com tribunais que aplicariam categorias e raciocínios que têm pouco a ver com as que utiliza no dia-a-dia. Não dispomos de dados que permitam apreciar em que medida isto hoje se verifica. Mas poderíamos retirar desta reflexão orientações para análises futuras. Valeria a pena aprofundar, questionando os utentes individuais dos tribunais, quais são os factores que induzem o sentimento, relatado nalgumas das comunicações analisadas e confirmado por alguns dos depoimentos recolhidos por Boaventura de Sousa Santos, de "as pessoas" não serem adequadamente consideradas pelos tribunais. Qual é o peso dos factores ligados à evolução do direito moderno (progressiva preponderância das normas em relação às situações ; ver ponto anterior) ? Qual o peso dos

---

7 Rottleuthner, 1987, p. 116, citando um frase de Erhard Blankenburg, que considera apropriada para qualificar os resultados das suas próprias investigações sobre o perfil sociológico das partes em processos civis.

factores ligados à necessidade de os tribunais responderem de maneira apropriada às necessidades de organizações complexas, que podem diferir bastante das de pessoas individuais ?

Uma outra evolução poderia levar à progressiva diferenciação entre dois sectores da justiça, um para os cidadãos individuais e uma para as organizações. De alguma forma, uma tal especialização já se está a processar, com a criação, por exemplo, de Tribunais da Família, ou mais recentemente, dos Julgados de Paz (Guibentif *et al.*, 2002b). Esta especialização tem seguramente virtualidades. Mas também levanta problemas. O mais óbvio é que deixa em aberto a questão do tratamento dos casos que opõem pessoas singulares a entidades organizadas. Nas decadas passadas, um domínio do direito onde se tem dedicado particular atenção aos problemas que levanta o tratamento destes casos assimétricos é o direito do trabalho. Valerá a pena seguir de perto, nos próximos tempos, a evolução deste ramo da jurisprudência, como indicador da capacidade dos sistemas jurídicos e judiciários, em gerir a assimetria entre pessoas e organizações[8].

Um outro problema que levanta a especialização tem a ver com o desenvolvimento de princípios do direito. O raciocínio juridídico moderno tem beneficiado muito da necessidade de generalizar conceitos elaborados inicialmente em domínios muito específicos. O próprio conceito de sujeito de direito resulta de um tal trabalho de generalização. Uma questão que se coloca hoje em dia é a do efeito, sobre o desenvolvimento futuro de noções como esta, da progressiva separação entre instâncias especializadas no tratamento dos casos pessoais e outras especializadas no tratamento dos casos organizacionais.

---

8 Sobre esta questão, ver os trabalhos desenvolvidos por António Casimiro Ferreira, em particular Ferreira, 2001.

C. "Cidadãos" – A diversidade das situações

Perante o título "O Cidadão Face à Justiça", cumpre ao sociólogo recordar a diversidade das situações sociais. Como o reconhecem as comunicações analisadas, esta diversidade traduz-se no plano dos recursos financeiros, que, por sua vez, condicionam o acesso aos adovogados e aos tribunais, e que podem ser vistos como condicionando a própria decisão do tribunal[9]. No entanto, a diversidade das situações sociais também tem efeitos sobre o conhecimento que se tem da actividade dos tribunais, ou, para ser mais preciso, sobre a capacidade de desenvolver este conhecimento. No processo de construção de conhecimento social sobre os tribunais, podem distinguir-se, pelo menos, duas modalidades : a implicação directa e (a pessoa é parte num processo em tribunal), e a observação distanciada (a pessoa recebe informações sobre a actividade dos tribunais, sem relação directa com a sua situação pessoal).

Comecemos pela segunda modalidade, mais frequente. A informação recebida será principalmente transmitida pela comunicação social[10]. Neste ponto, podemos remeter para os resultados da nossa pesquisa sobre "Comunicação Social e Representações do Crime" (Guibentif *et al.*, 2002a). As observações recolhidas conduziram-nos a distinguir três "posições sociais" face à comunicação social e às instituições[11]. Num extremo, temos as pessoas que não têm da realidade institucional um entendimento suficientemente diferenciado para, na sua prática diária, se orientar com segurança fora de um

---

9 Sobre a opinião dos Portugueses a este respeito, ver Santos *et al.*, 1996, p. 554 ; 560 ss. Para o caso alemão, especificamente sobre este ponto, ver Kaupen, *in*: Podgorecki *et al.*, 1973, pp. 58 ss.

10 Não aprofundaremos aqui a questão do efeito da informação recolhida junto de pessoas conhecidas. Sobre a importância desta, ver Kurtchinsky *in* Podgorecki, 1973, pp. 106 ss. Sobre a importância da opinião dos próximos no momento da escolha do advogado, ver Santos *et al.* 1996, p. 534 ss.

11 Esta tipologia resulta da confrontação entre os resultados de um inquérito a uma amostra da população de Lisboa e de um conjunto de entrevistas aprofundadas a um conjunto de pessoas anteriormente inquiridas, seleccionadas em função da sua origem social e das suas experiências de vitimização. Para uma análise mais aprofundada das entrevistas aprofundadas, ver Guibentif, 2001a.

âmbito mais próximo, e, face à comunicação social, ter um entendimento pertinente de notícias dadas sobre a actualidade política, económica e social. São pessoas que, na comunicação social – essencialmente a televisão –, procuram um espectáculo que dê uma dimensão adicional ao seu universo, espectáculo que é acompanhado pelo que oferece de emoções, e não tanto como matéria de conhecimento. No domínio da Justiça, serão os grandes processos mediatizados, os "reality shows" que se inspiram no funcionamento da Justiça, as ficções, etc. No outro extremo, temos as pessoas que têm um domínio prático e cognitivo da realidade institucional. Não só conhecem o funcionamento de organizações complexas, como participam activamente, em lugares de responsabilidade, no seu funcionamento. Fazem da comunicação social um uso variado, alternando também entre os diferentes órgãos, que tanto pode ser de distração como de informação para fins instrumentais. Neste último caso, têm a capacidade de confrontar as notícias encontradas com informações recolhidas directamente ou através de pessoas conhecidas que dispõem de informações em primeira mão. Entre estes dois extremos, temos pessoas com uma formação e informação suficiente para se orientar em contextos institucionais complexos, mas que não ocupam posições onde possam ter experiências de domínio desta complexidade. São, assim, pouco motivados para procurar conhecimentos instrumentais na comunicação social. Procuram antes elementos que possam contribuir para a composição de uma imagem do seu universo social que lhes permita reduzir o desconforto causado pelas suas experiências práticas. O que pode conduzir, por exemplo, a dar especial atenção a notícias que sugerem que a "sociedade" se afirma face a tendências de complexificação ou descomposição (notícias sobre movimentos sociais, sobre reacções face a problemas ambientais ou societais, etc.).

Face comportamentos tão dispares face aos *media*, e considerando a variedade dos órgãos de comunicação social, é dificil prever qualquer efeito sobre a percepção que os cidadãos têm dos tribunais.

Em relação à primeira das três categorias sociais evocadas, é pouco provável que se possa melhorar o conhecimento da Justiça através da comunicação social. Parece mais apropriado desenvolver mecanismos que permitam às pessoas fazer *in concreto* a aprendizagem do relacionamento com as instituições, facilitando contactos também fora de circunstãncias que configurariam já um litígio. Nesta perspectiva, as "Lojas do Cidadão" e os Julgados de Paz constituem seguramente medidas apropriadas.

As pessoas da segunda categoria evocada, se não são, elas próprias, formadas em direito, terão, muito provavelmente, facilidade em completar informações fornecidas pela comunicação social em conversas informais com profissionais da Justiça.

É, pois, principalmente a terceira categoria que procura um certo conhecimento das instituições – e, entre estas, dos tribunais – principalmente pela comunicação social. Mas as expectativas de conhecimento, nesta categoria, poderão variar muito. O Gabinete de Imprensa mencionado nalgumas das comunicações analisadas poderá permitir dar mais substância e pertinência a informação transmitida a pessoas desta categoria pela comunicação social. Dada a diversidade das preocupações e expectativas, valeria a pena, no entanto, promover dispositivos mais interactivos, que permitissem recolher perguntas ou reacções de cidadãos face a sentenças dos tribunais ou notícias veiculadas sobre estas e fornecer, em resposta, comentários de profissionais.

Quanto à experiência de contacto directo com os tribunais – que abordaremos apenas muito brevemente –, também esta é assimilada de maneira muito diferente em função da posição social. Particularmente sugestivos a este respeito são os trabalhos de Patricia Ewick e Susan S. Silbey (1998). Permitem reconstituir atitudes face aos processos comparáveis às que identificámos no relacionamento com a actualidade através dos *media*. Para pessoas de condições sociais modestas, o conhecimento prévio das situações de tribunal,

recolhido em ficções e relatos televisivos, não fornece bases para um acompanhamento informado do processo que diz directamente respeito ao interessado. E este processo, concluído sem que todas as suas suas implicações sejam percebidas, contribui apenas fracamente para um desenvolvimento do conhecimento inicial.

Na identificação das enormes diferenças que existem entre as pessoas envolvidas em processos judiciais, os magistrados ocupam uma posição estratégica. Para que possam reagir também de maneira mais diferenciada[12], poderia pensar-se em acções de formação que constiriam em encontros com pessoas de várias categorias socio-profissionais (cada encontro com um número limitado de pessoas, com perfis sociológicos comparáveis), nos quais seriam, fora de qualquer processo concreto, sob uma moderação apropriada, debatidos casos da actualidade ou fictícios. O que permitiria reconstituir o entendimento que pessoas de diversas categorias sociais têm de processos judiciários e facilitar o ajustamento entre linguagem profissional e não profissional.

D. A relevância das Relações entre Profissões da Justiça

Como se assinalou na primeira parte, as tensões entre profissões da justiça são vistas como um factor de agravamento da distância entre os cidadão e a Justiça. Subscrevo esta análise, embora baseando-me em considerações talvez diferentes. O que a observação de outras culturas jurídicas sugere é que relações permanentes entre estas profissões, fora do dia-a-dia dos tribunais (em congressos com o que se está presentemente a organizar, eventualmente em revistas que se assumam explicitamente como elo de ligação, em associações de juristas em geral, etc.) facilitam a circulação, no meio dos juristas, de informações sobre a realidade social na qual actuam. Dada a

diversidade das profissões jurídicas, e, nestas, a diversidade das possíveis especializações, os juristas constituem, no seu conjunto, um meio social que entra em contacto com os mais variados aspectos da vida social contemporânea. As perspectivas individuais serão, em regra geral, limitadas por necessidades profissionais. Agragando-as, em contrapartido, pode conseguir-se um retrato muito diversificado. Uma condição prévia para uma tal agregação já é dada – e continuará garantida enquanto se mantiver, nos seus traços essenciais, a actual formação universitária em direito – por um conjunto de conhecimentos e ferramentas intelectuais partilhados. Resta abrir mais espaços para os intercâmbios que esta bagagem intelectual comum deveria facilitar.

Ou seja, graças uma melhor integração do mundo dos juristas, no pleno respeito das diferentes identidades profissionais, poderão ter muito maior resonância na Justiça todos os momentos individuais de contacto com os cidadãos.

O Relator,

Pierre Guibentif

Referências :

BELLEY, Jean-Guy, "Le pluralisme juridique comme doctrine de la science du droit", *in*: *Pour un droit pluriel (Mélanges Perrin).* Genève / Bâle / Munich, Helbing & Lichtenhahn, 2002, pp. 135-165.

CHEVALLIER, Jacques, *L'État post-moderne*, Paris, L.G.D.J., 2002.

---

[12] As respostas recolhidas por Boaventura de Sousa Santos sobre este aspecto são relativamente animadoras quanto ao estado actual das coisas : ver Santos *et al.*, 1996, p. 540.

COMMISSÃO PARA A SIMPLIFICAÇÃO LEGISLATIVA, *Relatório da –*, *in*: *Legislação – Cadernos de Ciência de Legislação*, nº 30-31, 2002 (2 vols.).

EWICK, Patricia, SILBEY, Susan S., "A Case Study of Legal Consciousness", *Droit et Société*, 1998, pp. 23-41.

FERREIRA, António Casimiro, "O sistema de resolução dos conflitos de trabalho: da formalização processual à efectividade das práticas", *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº 60, 2001, pp. 9-32.

GUIBENTIF, Pierre, "A comunicação jurídica no quotidiano lisboeta. Proposta de abordagem empírica à diferenciação funcional", *Forum Sociológico* núm. 5/6 (II série), 2001, pp. 129-161.

GUIBENTIF, Pierre, com a colaboração de Vanda GORJÃO e Rita CHETA, *Comunicação social e representações do crime*, Lisboa, CEJ (Cadernos do CEJ nº 20), 2002a.

GUIBENTIF, Pierre (coord.), Miguel Cabrita, Vanda Gorjão, Alexandra Leandro, *Julgados de Paz em Acção – Estudo sociológico da fase dos projectos experimentais* (Relatório entregue à Direcção-Geral da Administração Extra-Judicial – DGAE), Lisboa, ISCTE, Departamento de Sociologia, Outubro de 2002b.

KOURILSKY-AUGEVEN, Chantal, ARUTIUNYAN, Marina, ZDRAVOMYSLOVA, Olga, *Socialisation juridique et modèle culturel*, Paris, L.G.D.J., 1996.

LUHMANN, Niklas, *Das Recht der Gesellschaft*, Francoforte, Suhrkamp, 1993.

PEDROSO, João, TRINCÃO, Catarina, DIAS, João Paulo, "E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça", *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº 65, 2003.

PODGORECKI, Adam, KAUPEN, Wolfgang, VAN HOUTTE, Jean, VINKE, P., KUTCHINSKY, Berl, *Knowledge and Opinion about Law*, London, Martin Robertson, 1977.

PUREZA, José Manuel, "Da cultura da impunidade à judicialização global: O Tribunal Penal Internacional", *Revista Crítica de Ciências Sociais* nº 60, 2001, pp. 121-140.

RÖHL, Klaus, *Rechtssoziologie. Ein Lehrbuch*, Colonha *et al.*, Carl Heymanns, 1987.

ROSS, Richard j., "Communications Revolutions and Legal Culture: An Elusive Relationship", *Law & Social Inquiry*, 2002, pp. 637-684.

ROTTLEUTHNER, Hubert, *Einführung in die Rechtssoziologie*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchhandlung, 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa, Maria Manuel Leitão MARQUES, João PEDROSO, Pedro Lopes FERREIRA, *Os tribunais nas sociedades contemporâneas : o caso português*, Porto / Coimbra / Lisboa, Afrontamento / CES / CEJ, 1996

SARAT, Austin, "Studying American Legal Culture", *Law & Society Review*, 1977, pp. 427-488.

TEUBNER, Gunther, "Autopoiesis and Steering : How Politics profits from the Normative Surplus of Capital", *in* : VELD, R., SCHAPP, L., TERMEER, C., Van TWIST, M. (eds.), *Autopoiesis and Configuration Theory : New Approaches to Societal Steering*, Dordrecht, Kluwer, 1991, pp. 127-141.